

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ - Banco Mumbuca

Capítulo I – Denominação, Natureza, finalidade, sede, foro e duração

Art. 1º – A Associação Banco Comunitário Popular de Maricá, com o nome fantasia **Banco Mumbuca**, fundado em 24 de maio de 2017, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Pereira Neves, nº 30 – Centro na Cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único – A Associação Banco Comunitário Popular de Maricá tem âmbito de atuação em todo o País, podendo expandir-se abrindo escritórios Regionais e Unidades de atendimento em quaisquer Bairros, Municípios, Estados ou no Distrito Federal, conforme a demanda de serviços e/ou atividades, mediante instrumento de alteração ou aditamento do estatuto e/ou do ato constitutivo, ou termo de averbação à margem de seu registro civil.

Art. 2º - Associação Banco Comunitário Popular de Maricá tem finalidade educacional, cultural, de finanças solidárias e de geração de trabalho e renda, assim como Lei 9.790/99, art.3º)

- a) Fomentar e apoiar as ações de economia solidária, bancos comunitários e similares no município de Maricá-RJ.
- b) Prestar serviço a Instituições financeiras na qualidade de correspondente no país, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho Monetário Nacional;
- c) Atuar como organização de microfinanças no território nacional, desenvolvendo ações de finanças solidárias, tais como microcrédito produtivo, para o consumo, moeda social e outros.
- d) Promover ações de experimentação e incremento à economia solidária e criativa junto à população de baixa renda, tais como: bancos comunitários, de microcrédito, clubes de trocas com moeda social, sistemas monetários alternativos (moeda própria) e outros ativos monetários próprios das finanças solidárias, pagamentos móveis, compras coletivas, cartão de crédito popular, lojas solidárias, redes de produção e consumo local e outros instrumentos capazes de potencializar de forma inovadora cadeias produtivas locais geradoras de trabalho, emprego e renda.



1
1º OFÍCIO DE MARICÁ

Ismael Freire Estefan
OAB/RJ 142.456

- e) Capacitar, através de cursos, oficinas, seminários e palestras organizações da sociedade civil e instituições públicas, nos instrumentos metodológicos da economia solidaria e economia criativa, capazes de promover o desenvolvimento local e o crescimento da organização comunitária;
- f) Contribuir com as ações de políticas públicas voltadas para a inclusão social, combate a pobreza, e desenvolvimento de empreendimentos solidários e criativos;
- g) Oferecer serviços remunerados ou não da Associação Banco Comunitário Popular de Maricá às instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil;
- h) Oferecer capacitação profissional em diversas áreas, cursos de empreendedorismo, cooperativismo e associativismo para a população de baixa renda;
- i) Apoiar e oferecer serviços para organização, empoderamento, auto-estima, proteção social e inclusão sócioprodutiva de mulheres de baixa renda e vulnerabilidade social;
- j) Oferecer assessoria técnica e gerencial para criação de empreendimentos econômicos solidários, da economia criativa e negócios sociais;
- k) Promover, desenvolver e executar projetos ambientais educativos e para geração de trabalho e renda, tais como energias renováveis, reciclagem, uso sustentável da água, terra, e outros.
- l) Desenvolver ações para jovens e adolescentes da periferia que objetivem o desenvolvimento de habilidades para novas tecnologias de TIC, visando à geração de trabalho e renda e sensibilização para o uso de tecnologias alternativas;
- m) Desenvolver ações culturais, de ate-educação, de lazer e que promovam a economia da cultura.

Art. 3º - Para a observação e consecução, desses fins, a Associação poderá, inclusive, mas não se limitando:

I - Gerenciar Bancos Comunitários de Desenvolvimento - projeto de desenvolvimento local com inclusão social e financeira na perspectiva da Economia Solidária, com ações de:

- a) Concessão de crédito;
- b) Parceria com instituições financeiras tradicionais para implantação de correspondente bancário;



2
1º OFÍCIO DE MARICÁ

Ismael Peire Esteves
OAB/RJ 142.456

- c) Implantação de sistema monetário alternativo (moeda social própria denominada Mumbuca);
- d) Criação de fundos rotativos e clubes de trocas com moeda social;
- e) Criar ativos monetários próprios das finanças solidárias, como: compras coletivas, lojas e feiras solidárias, redes de prossumidores (produtores e consumidores local);

II – Na área de desenvolvimento comunitário e de formação:

a) Apoiar e assessorar as ações demandadas e/ ou implantadas por fóruns de moradores das comunidades atendidas e por organizações comunitárias, sociais e institucionais;

b) Fomentar e assessorar empreendimentos na filosofia da Economia Solidária e divulgar trabalhos dos mesmos através da promoção e / ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

c) Gerir programa habitacional oferecendo assistência técnica, atuando como agente promotor de habitação de interesse social e privilegiando as tecnologias limpas;

d) Realizar atividades culturais;

e) Desenvolver projetos na área ambiental;

f) Formação de lideranças, moradores e empreendedores, tanto na área humana, técnica e/ ou de gestão;

g) Executar o serviço de rádio difusão comunitária;

h) Requalificação de assentamentos urbanos.

III– Executar campanhas, pesquisas de produção, consumo e potencialidades locais, instrumentos capazes de incentivar de forma inovadora cadeias produtivas locais geradoras de trabalho, emprego e renda;

IV - Contribuir com as ações de políticas públicas voltadas para a inclusão social, desenvolvimento local e incubação de empreendimentos solidários;

V- Disseminar e multiplicar métodos e tecnologias consideradas reaplicáveis, assim como conceitos e práticas da Economia Solidária, por meio de cursos, oficinas, seminários, eventos e palestras para pessoas, entidades, instituições públicas ou privadas e outros;

VI- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de Economia mista, entidades paraestatais,



consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação;

VII- Filiar-se a outras entidades congêneres, a níveis municipais, regionais, estaduais ou nacionais, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

VIII- Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.

IX- Produzir, organizar e assessorar eventos nas áreas de comunicação, cultura, educativa e social;

X- Organizar e produzir cursos, palestras e seminários;

XI - Promover e produzir pesquisas, consultoria e assessoria na elaboração, implantação e desenvolvimento nas áreas de comunicação, cultura, educativa e social e para entidades públicas ou privadas que promovem o desenvolvimento local e sustentável, o fortalecimento comunitário e a formação de protagonistas sociais e possibilitar a melhoria nas condições sociais;

XII - Criar, apoiar e executar, programas e projetos socioeconômicos, pesquisas visando à área educacional, cultural, social e de comunicação; XIII- Possibilitar a interação de natureza contratual ou institucional com entidades privadas ou públicas de identidades congêneres.

XIII- Possibilitar a interação de natureza contratual ou institucional com entidades privadas ou públicas de identidades congêneres.

Parágrafo Único: Para firmar termos de parcerias, como termos de fomento e termos de colaboração, com órgãos de administração pública a Associação Banco Comunitário Popular de Maricá deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014 e identificados em decretos de regulamentação da referida Lei, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar

Art. 4º- Para os fins dos artigos 2º e 3º, a dedicação às atividades neles previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação ou recebimento de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e do setor privado, nacionais ou internacionais.

Art. 5º - A Associação Banco Comunitário Popular de Maricá poderá desenvolver atividades em todo território nacional, bem como em territórios estrangeiros, diretamente ou em forma de unidades do tipo: filiada, licenciada ou franqueada, bem como firmar convênios e



4
1º OFÍCIO DE MARICÁ

Ismael Henrique Estefan
OAB/RJ 142.456

estabelecer parcerias com outras instituições congêneres em conformidade com seus princípios.

Art. 6º - São políticas gerais da Associação:

I - Atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso;

II - Fortalecimento, estímulo e difusão dos princípios e métodos da Economia Solidária;

III - Promoção das ações sócio-educativas, contribuindo com o processo de formação e informação técnico - política do trabalhador e trabalhadora na perspectiva da Economia Solidária;

IV - Desenvolvimento do potencial humano e do desenvolvimento local sustentável, combatendo a exclusão social e a pobreza;

V - Incentivo aos princípios da atuação em rede, com participação em redes sociais e em Fóruns de Economia Solidária;

VI - Estímulo ao consumo consciente e solidário, procurando adquirir todo material de limpeza, higiene, pedagógico, alimentação e outros gêneros dos empreendimentos locais da Economia Solidária, exceto quando localmente não existir a produção solidária destes bens e serviços.

VII - União de todos os integrantes da organização em todos os seus processos internos e externos;

VIII - Prioridade e sensibilidade às demandas e vocações locais no momento de planejar a atuação com envolvimento e ampla participação comunitária;

IX - Atenção à sustentabilidade, sob todos os aspectos;

X - Transparência na gestão.

Parágrafo único: A Associação fará campanhas permanentes entre seus trabalhadores, assessores e prestadores de serviço para que direcionem seu consumo pessoal e de suas famílias, para a aquisição de produtos da Economia Solidária, dando testemunho da missão de construir a Economia Solidária e o desenvolvimento local.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Banco Comunitário Popular de Maricá observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades da Associação não fará qualquer distinção de nacionalidade, gênero, crença religiosa, estado civil, cor ou filiação política.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação será composta de número ilimitado de associados, sem discriminação de nacionalidade, gênero, crença religiosa, estado civil, cor ou filiação política.

Art. 10 - São associadas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11- São direitos dos associados:

I - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

II - Votar e ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração, desde que esteja em dia com suas obrigações;

III - Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação requerendo da Diretoria as melhorias necessárias, o fiel cumprimento aos princípios de cooperação e da colaboração, e o cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;

IV - Desligar-se da Associação quando lhe convier, por meio de um pedido de renúncia à sua condição social por escrito à Diretoria, podendo retornar a Associação Banco Comunitário Popular de Maricá com o consentimento por escrito da Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Ismael Freire Estefan
OAB/RJ 142.456



Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Colaborar com a Associação, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- II - Pagar pontualmente a contribuição associativa que venha a ser fixada;
- III - Informar à Associação, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais;
- IV - Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais da Associação, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o engrandecimento da mesma;
- V - Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da Associação;
- VI - Colaborar, através de seu próprio testemunho, para a Associação manter-se firme nos seus ideais de construção da Economia solidária;
- VII - Vivenciar as práticas do consumo consciente e solidário, utilizando no seu dia-a-dia produto e serviço dos empreendimentos solidários.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - Para tornar-se associado, as pessoas físicas ou jurídicas candidatas deverão cumprir as seguintes condições:

- I - Concordar com o Estatuto original e todas suas alterações e expressar, sua atuação na Associação, os princípios nele definidos;
- II - Sendo pessoa física, ter idoneidade moral o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- III - Contribuir, dentro de suas possibilidade, com as atividades desenvolvidas pela associação;
- IV - Preencher termo de adesão de associado.

Parágrafo único: Entende-se como idoneidade moral ser uma pessoa correta e honesta capaz de exercer atos civis e políticos e que conduz sua vida e seu trabalho dentro dos princípios legais e éticos.



CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A administração da Associação Banco Comunitário Popular de Maricá constituir-se-á dos seguintes Órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLÉIA

Art. 22 - A Assembléia Geral será o órgão soberano de deliberação, se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em abril;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23 - Competirá à Assembléia Geral Ordinária apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;

Art. 24 - Competirá à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Alterar o Estatuto;

II - Destituir membros da Administração;

III - Aprovar a exclusão de associados;

IV - Autorizar a alienação e a constituição de ônus real de bem móvel e imóvel, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;

V - Eleger a Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal;

VI - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação;

VII - Deliberar sobre o valor das mensalidades e/ou anuidades propostas pela Diretoria;

VIII - Aprovar o regimento interno;

1º OFÍCIO DE MARICÁ 9
TÍTULO PRENOTADO



Ismael Pereira Estefan
OAB/RJ 142.456

IX - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem às letras I, II, e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os demais incisos a Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com 1/2 dos associados e em segunda convocação com 1/3 dos associados, sendo em ambos os casos as decisões tomadas de acordo com o voto da maioria simples dos presentes.

Art. 25 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria ou, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à assembléia.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria, ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede da Associação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data marcada para a reunião.

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados, quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 2º - Cada associado terá direito a um voto.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 28 - A gestão estratégica e operacional da Associação dentre das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria, composta dos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Diretor Secretário.

Ismael Freire Estéfani
OAB/RJ 142.456



Parágrafo único: A Associação Banco Comunitário Popular de Maricá remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, devendo obrigatoriamente ser por meio de carteira assinada.

Art. 29 - A Diretoria é composta por três (3) membros para mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 30 - Para ser membro da Diretoria o associado precisará, obrigatoriamente, já ter vivido a experiência da Economia Solidária por no mínimo um ano. Esta experiência poderá ter sido prestando serviço remunerado ou voluntário, fazendo parte de um empreendimento solidário ou realizando estudos e pesquisas. Essa norma objetiva garantir que todos os componentes da Diretoria tenham assimilado com clareza a metodologia e a filosofia da Economia Solidária.

Art. 31 – O Diretor Presidente é o representante legal da Associação.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Associação Banco Comunitário Popular de Maricá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Presidir reuniões e Assembléias;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro;
- IV - Criar núcleos e programas;
- V - Aplicar as penalidades referentes à advertência, demissão e exclusão dos associados;
- VI - Adotar outras providências compatíveis com o cargo;
- VII - Substituir o Diretor Administrativo Financeiro nas suas faltas e impedimentos em todas as competências;

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I – Administrar a associação isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Presidente;
- II – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto ou isoladamente com o Diretor Presidente;
- III - Organizar a contabilidade;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil do exercício fiscal anterior;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal relatório sobre as operações patrimoniais realizadas, no exercício fiscal anterior;
- VI - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos em todas as competências;
- VII - Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VIII - Adotar outras providências compatíveis com o cargo.

Ismael de Estefan
OAB/RJ 142.456



Art. 34 - Compete ao Diretor Secretário:

- I – Auxiliar na administração da Associação;
- II - Secretariar reuniões e Assembléias;
- III - Arquivar documentos e correspondências;
- IV - Manter sobre sua responsabilidade os livros da associação;
- V - Adotar outras providências compatíveis com o cargo.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros para mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. É composto de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para aprovação da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 37 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 38 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 39 – Os candidatos ou chapas candidatas poderão se inscrever, devendo preferencialmente, observar o preenchimento de todos os cargos, com a devida identificação dos associados, no início da Assembléia.

Art. 40 – Qualquer associado pode se candidatar os cargos existentes na administração desde que em dia com suas obrigações sociais e que cumpra os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 41 - A posse ocorrerá imediatamente na Assembléia de eleição.

Art. 42 – Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos em Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, e exercerão suas funções até o término do mandato original.



Ismael F. Estefan
OAB/RJ 142.456

1º OFÍCIO DE MARICÁ

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis pertencentes à associação, os que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e /ou qualquer uma de suas receitas previstas neste estatuto.

Art. 44 – A Associação Banco Comunitário Popular de Maricá poderá constituir Fundos para o desenvolvimento da Economia Solidária e para ações de desenvolvimento local, regulamentado conforme Legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS

Art. 45 - São receitas da Associação:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Doações e legados;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Recursos advindos de eventos promocionais;
- V – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renuncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – Resultado de comercialização de produtos;
- XI – Resultados de prestação de serviços;
- XII – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – Direitos autorais;
- XIV – Anuidades;
- XV – Recursos estrangeiros;
- XVI – Permuta.

Parágrafo único - As receitas da Associação serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 46 - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de ações voltadas para fortalecer a Economia Solidária.



objetivo social, qualificada nos termos da lei 9.790/99 e que preencha os requisitos da lei 13019/2014.

§ 1º - É vedada, em caso de dissolução, a restituição aos associados remanescentes, das contribuições que fizeram para o patrimônio da entidade, antes ou depois da destinação prevista no caput.

§ 2º - São condições para dissolução:

- a) Consenso unânime dos associados;
- b) Deliberação dos associados, por maioria absoluta dos associados.

Art. 53 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da associação e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54 - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

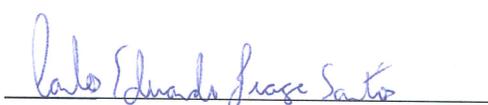
Art. 55 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolvem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

Maricá-RJ, 24 de maio 2017.


Ismael Freire Estefan
Advogado OAB/RJ 142.456


Natalia de Souza Sciammarella,
Diretora Presidente
CPF 137.275.767-82
RG 263662074


Carlos Eduardo Fraga Santos
Diretor Financeiro
CPF 109.996.247-17
RG 204890792

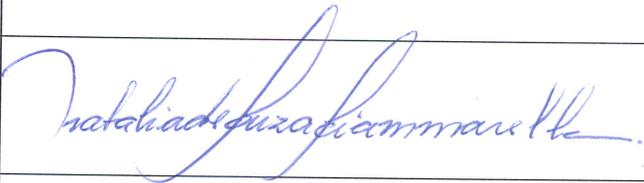
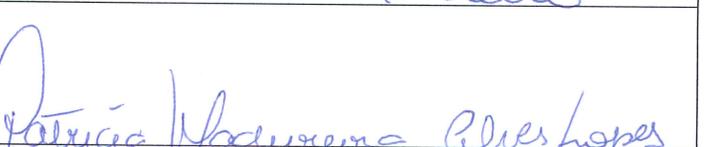
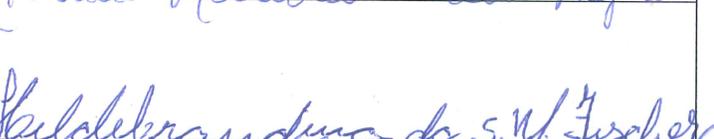
1º OFÍCIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

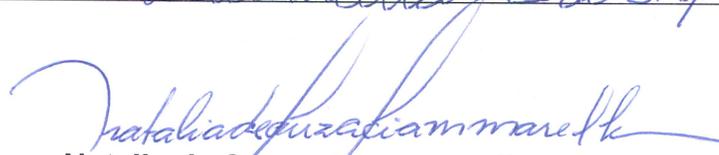


ASSOCIAÇÃO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017, EM MARICÁ – RIO DE JANEIRO.

ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURA
Natalia de Souza Sciammarella	
Fabício Wagner M. de Oliveira	
Carlos Eduardo Fraga Santos	
Suely Rodrigues de A. Monteiro	
Patrícia Madureira Alves Lopes	
Hildebrandina da Silva M. Fischer	


Natalia de Souza Sciammarella

Diretor Presidente



1º OFÍCIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO